

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

Em 18 / 02 / 2021

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Institui a Semana Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Colo de Útero e Colorretal.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Colo de Útero e Colorretal, a ser realizada anualmente, no âmbito do estado de Goiás, na 1ª semana do mês de março.

**Parágrafo único** - A semana instituída passará a constar do calendário oficial de datas e eventos do Estado.

**Art. 2º** Durante a semana Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Colo de Útero e Colorretal deverão ser realizadas, entre outras atividades, palestras e campanhas informativas, com os seguintes objetivos:

- I - alertar, educar e mobilizar a sociedade para a prevenção e o diagnóstico precoce;
- II - conscientizar e tornar acessíveis informações voltadas aos direitos dos pacientes;
- III - sensibilizar a imprensa e por meio dela amplificar a disseminação das informações para o maior volume de pessoas;
- IV - promover a conscientização sobre a existência de exames de prevenção, diagnóstico e tratamentos avançados e seguros;
- V - fortalecer e estreitar o relacionamento junto às instituições e associações, que visem o combate do câncer de Colo de Útero e Colorretal, assim como a imprensa e opinião pública.

**Art. 3º** Para a execução dos objetivos dessa semana, o Poder Executivo, poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais e municipais e com entidades da sociedade civil organizada, para promoção e ampliação das informações.

**Art. 4º** As despesas oriundas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

**Art - 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES,

DE

DE 2020.



ANTÔNIO GOMIDE

**Deputado Estadual**

### **JUSTIFICATIVA**

Este projeto tem o intuito de criar a Semana Estadual de Prevenção do Câncer de Colo de Útero e Câncer de Cólon ou Reto (Colorretal), a ser realizada anualmente, no âmbito do Estado de Goiás, na 1ª semana do mês de março, com objetivo de alertar, educar e mobilizar a sociedade para a prevenção e o diagnóstico precoce do câncer de Colo de Útero e de Intestino, tornando acessíveis todas as informações e direitos dos pacientes, bem como sensibilizar os meios de comunicações sobre a existência de exames de prevenção, diagnóstico e tratamentos no combate da doença.

O câncer colo de útero é o terceiro tipo de câncer mais comum entre as mulheres, sendo responsável pelo óbito de 275 mil mulheres por ano, segundo dados da Organização Internacional de Saúde. No Brasil, em 2012, são esperados 17.540 casos novos, com um risco estimado de 17 casos a cada 100 mil mulheres de acordo com cálculos do Instituto Nacional de Câncer.

Já o câncer colorretal, que engloba tumores de intestino (cólon) e reto, é um dos cinco tipos mais comuns entre homens e mulheres no Brasil, de acordo com o INCA. No geral, quando detectado precocemente seu prognóstico é bom, com chances de cura que podem chegar a 95%.

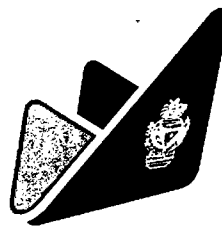
Entendemos que a lei em questão ajudará a salvar vidas, tendo em vista que o diagnóstico inicial destas doenças possibilita ao médico agir de forma mais eficaz no tratamento, adoção de ações preventivas e exames específicos.

Assim contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação desta propositura parlamentar.

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2021003590**



Autuação: 19/02/2021  
Projeto : 12 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. ANTONIO GOMIDE  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE COMBATE E PREVENÇÃO AO  
CÂNCER DE COLO DE ÚTERO E COLORRETAL.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 18 / 02 / 20 21  
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Institui a Semana Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Colo de Útero e Colorretal.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Colo de Útero e Colorretal, a ser realizada anualmente, no âmbito do estado de Goiás, na 1ª semana do mês de março.

**Parágrafo único** - A semana instituída passará a constar do calendário oficial de datas e eventos do Estado.

**Art. 2º** Durante a semana Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Colo de Útero e Colorretal deverão ser realizadas, entre outras atividades, palestras e campanhas informativas, com os seguintes objetivos:

- I - alertar, educar e mobilizar a sociedade para a prevenção e o diagnóstico precoce;
- II - conscientizar e tornar acessíveis informações voltadas aos direitos dos pacientes;
- III - sensibilizar a imprensa e por meio dela amplificar a disseminação das informações para o maior volume de pessoas;
- IV - promover a conscientização sobre a existência de exames de prevenção, diagnóstico e tratamentos avançados e seguros;
- V - fortalecer e estreitar o relacionamento junto às instituições e associações, que visem o combate do câncer de Colo de Útero e Colorretal, assim como a imprensa e opinião pública.

**Art. 3º** Para a execução dos objetivos dessa semana, o Poder Executivo, poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais e municipais e com entidades da sociedade civil organizada, para promoção e ampliação das informações.

**Art. 4º** As despesas oriundas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

**Art - 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES,

DE

DE 2020.

ANTÔNIO GOMIDE

Deputado Estadual



#### JUSTIFICATIVA

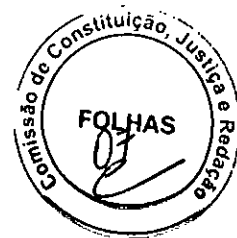
Este projeto tem o intuito de criar a Semana Estadual de Prevenção do Câncer de Colo de Útero e Câncer de Cólon ou Reto (Colorretal), a ser realizada anualmente, no âmbito do Estado de Goiás, na 1ª semana do mês de março, com objetivo de alertar, educar e mobilizar a sociedade para a prevenção e o diagnóstico precoce do câncer de Colo de Útero e de Intestino, tornando acessíveis todas as informações e direitos dos pacientes, bem como sensibilizar os meios de comunicações sobre a existência de exames de prevenção, diagnóstico e tratamentos no combate da doença.

O câncer colo de útero é o terceiro tipo de câncer mais comum entre as mulheres, sendo responsável pelo óbito de 275 mil mulheres por ano, segundo dados da Organização Internacional de Saúde. No Brasil, em 2012, são esperados 17.540 casos novos, com um risco estimado de 17 casos a cada 100 mil mulheres de acordo com cálculos do Instituto Nacional de Câncer.

Já o câncer colorretal, que engloba tumores de intestino (cólon) e reto, é um dos cinco tipos mais comuns entre homens e mulheres no Brasil, de acordo com o INCA. No geral, quando detectado precocemente seu prognóstico é bom, com chances de cura que podem chegar a 95%.

Entendemos que a lei em questão ajudará a salvar vidas, tendo em vista que o diagnóstico inicial destas doenças possibilita ao médico agir de forma mais eficaz no tratamento, adoção de ações preventivas e exames específicos.

Assim contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação desta propositura parlamentar.



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Ao Sr. Dep. (s) Dr. Antônio

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 23 / 02 / 2021.

**Presidente:** 



PROCESSO N. : 2021003590  
INTERESSADO : DEPUTADO ANTÔNIO GOMIDE  
ASSUNTO : Institui a Semana Estadual de Combate e Prevenção ao  
Câncer de Colo de Útero e Colorretal.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Antônio Gomide, instituindo a Semana Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Colo de Útero e Colorretal.

Segundo consta na proposição, as atividades relacionadas à referida semana serão voltadas à realização de eventos, com o objetivo de alertar, educar e mobilizar a sociedade para a prevenção e o diagnóstico precoce do câncer de colo de útero e colorretal.

Sobre a medida prevista nesta proposição, por se tratar de simples **instituição de semana estadual**, entendemos que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, especialmente porque a matéria não está incluída dentre aquelas da iniciativa privativa do Governador do Estado (CE, art. 20, § 1º).

Convém observar que a propositura em tela revela matéria pertinente à **proteção e defesa da saúde**, que está inserida, constitucionalmente, no âmbito da competência legislativa concorrente (CF, art. 24 XII), razão pela qual cabe à União estabelecer normas gerais e aos Estados exercer a competência suplementar, sendo que, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

Constata-se que, neste caso, temos uma questão específica inserida no âmbito da competência concorrente do Estado-membro. O projeto de lei ora relatado não cria uma norma geral sobre saúde, mas limita-se a instituir norma de natureza complementar, através de instituição de semana de conscientização, o que é uma medida totalmente compatível com o sistema constitucional vigente.



A proposição, portanto, atende a todos os requisitos legais e não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade. Nesta oportunidade, apresentamos o seguinte **substitutivo** com a finalidade de aperfeiçoar a redação do projeto de lei:

*"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 12, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.*

*Institui a Semana Estadual de Combate e Prevenção do Câncer de Colo de Útero e Colorretal.*

*A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Combate e Prevenção do Câncer de Colo de Útero e Colorretal, a ser realizada, anualmente, na 1ª semana do mês de março.*

*Parágrafo único. A semana de que trata esta Lei passa a integrar o calendário cívico cultural do Estado de Goiás.*

*Art. 2º Durante a semana Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Colo de Útero e Colorretal poderão ser realizadas, entre outras atividades, palestras e campanhas informativas, com os seguintes objetivos:*

*I - alertar, educar e mobilizar a sociedade para a prevenção e o diagnóstico precoce;*

*II - conscientizar e tornar acessíveis informações voltadas aos direitos dos pacientes;*

*III - sensibilizar a imprensa e por meio dela amplificar a disseminação das informações para o maior volume de pessoas;*

*IV - promover a conscientização sobre a existência de exames de prevenção, diagnóstico e tratamentos avançados e seguros;*





V - fortalecer e estreitar o relacionamento junto às instituições e associações, que visem o combate do câncer de Colo de Útero e Colorretal, assim como a imprensa e opinião pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ”

Assim sendo, com a adoção do substitutivo ora apresentado, somos pela constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 14 de Abril de 2021.

DEPUTADO DR. ANTONIO

Relator



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do Relator **Favorável a Matéria.**

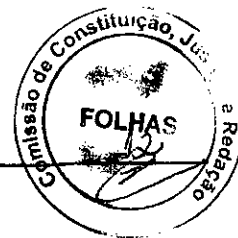
Processo Nº 3590/2021

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 20 / 04 / 2021

**Presidente:**

Relatório de Presenças por Reunião  
Reunião : C.C.J.R. REMOTA Dia : 20/04/2021



| Nome Parlamentar          | Partido | Hora     |
|---------------------------|---------|----------|
| AMAURI RIBEIRO            | PAT     | 14:06:06 |
| AMILTON FILHO             | SDD     | 14:12:58 |
| BRUNO PEIXOTO             | MDB     | 14:02:51 |
| CHICO KGL                 | DEM     | 13:49:34 |
| DEL. ADRIANA ACCORSI      | PT      | 14:08:20 |
| DEL. HUMBERTO TEÓFILO     | PSL     | 13:58:11 |
| <del>HELIO DE SOUSA</del> | PSDB    | 14:08:42 |
| HUMBERTO AIDAR            | MDB     | 13:54:01 |
| TALLES BARRETO            | PSDB    | 14:13:17 |
| THIAGO ALBERNAZ           | SDD     | 14:33:04 |
| VINICIUS CIRQUEIRA        | PROS    | 14:01:31 |
| WILDE CAMBÃO              | PSD     | 13:44:47 |

Justificados :

| Nome Parlamentar | Partido | Texto |
|------------------|---------|-------|
|------------------|---------|-------|

**Totalização**

Presentes : 12    Ausentes : 29    Justificativas : 0

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE COMISSÃO



DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE SAÚDE.

EM, 07 DE outubro DE 2021.

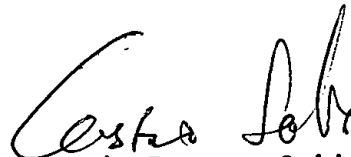
  
1º SECRETÁRIO

**A COMISSÃO DE SAÚDE**

Ao Senhor (a) Deputado (a) Vincentos Aquino

**PARA RELATAR**

Sala da Comissão de Saúde Em 20/10/21



**Deputado Gustavo Sebba-PSDB**

Presidente da Comissão de Saúde



PROCESSO N. : 2021003590  
INTERESSADO : DEPUTADO ANTÔNIO GOMIDE  
ASSUNTO : Institui a Semana Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Colo de Útero e Colorretal.

## RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Antônio Gomide, pretende instituir a Semana Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Colo de Útero e Colorretal.

Conforme prevê a justificativa da proposição, as atividades relacionadas à referida semana serão voltadas à realização de eventos, com o objetivo de alertar, educar e mobilizar a sociedade para a prevenção e o diagnóstico precoce do câncer de colo de útero e colorretal.

### **Essa é a síntese da proposição em análise.**

A proposição obteve parecer favorável dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que aprovaram o relatório elaborado pelo nobre Deputado Dr. Antônio, que, na oportunidade, condicionou sua aprovação à adoção de substitutivo da proposta em tela.

Posteriormente os autos foram remetidos à Comissão de Saúde e Promoção Social, momento em que fui designado relator.

Com efeito, analisando o presente projeto, não vislumbramos qualquer óbice para sua aprovação, pois de fato a matéria se insere entre as competências reservadas ao Estado Membro, não existindo igualmente vedação para apresentação pelo parlamento, conforme analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Quanto ao mérito, questão que a esta Comissão deve ser submetida por força regimental, não há o que censurar no presente projeto, pois trata de matéria de suma importância, já que tem a relevante finalidade de instituir a semana



estadual de combate e prevenção ao câncer de colo de útero e colorretal, assegurando a detecção de possíveis casos e a orientação sobre a prevenção, diagnóstico e tratamento adequado.

Assim sendo, dada a importância da presente proposição, somos pela **aprovação** da presente matéria.

**É o relatório.**

SALA DAS COMISSÕES, em 02 de dezembro de 2021.

**DEPUTADO VIRMONDES CRUVINEL**

**Relator**



Comissão de Saúde

A COMISSÃO DE SAÚDE APROVA O PARECER DO RELATOR FAVORÁVEL A MATÉRIA

PROCESSO nº. 2021003590

Sala da Comissão de Saúde Em 02/12/21

Deputado Gustavo Sebba-PSDB

Presidente da Comissão de Saúde



Matéria : PROCESSO Nº 2021003590 - 1ª  
Autoria : ANTÔNIO GOMIDE



Reunião : 90ª S. ORDINÁRIA HÍBRIDA  
Data : 01/12/2021 - 16:35:10 às 16:38:13  
Tipo : Nominal  
Turno : 1ª Votação  
Quorum : Maioria Simples  
Total de Presentes : 41 Parlamentares

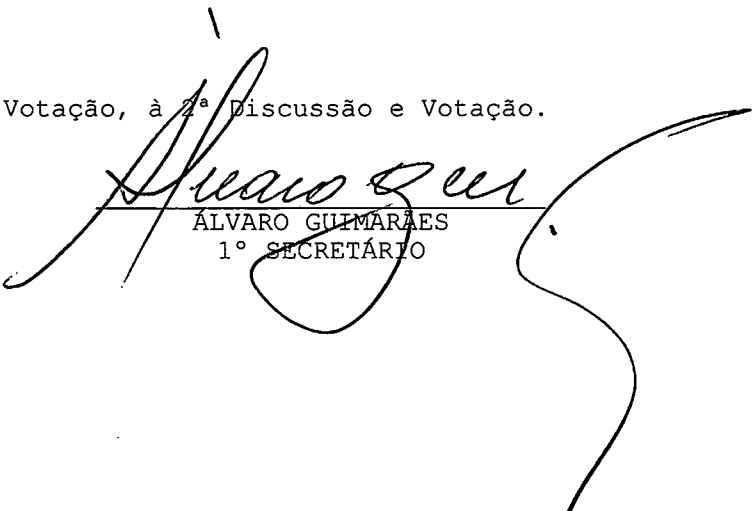
| N.Ordem | Nome do Parlamentar  | Partido | Voto      | Horário  |
|---------|----------------------|---------|-----------|----------|
| 1       | ÁLVARO GUIMARÃES     | DEM     | Sim       | 16:37:03 |
| 2       | ALYSSON LIMA         | SDD     | Sim       | 16:35:29 |
| 3       | AMAURI RIBEIRO       | PAT     | Sim       | 16:35:26 |
| 4       | AMILTON FILHO        | SDD     | Sim       | 16:37:33 |
| 5       | ANTÔNIO GOMIDE       | PT      | Sim       | 16:35:16 |
| 6       | BRUNO PEIXOTO        | MDB     | Sim       | 16:37:51 |
| 7       | CAIRO SALIM          | PROS    | Não votou |          |
| 8       | CHARLES BENTO        | PRTB    | Sim       | 16:35:29 |
| 9       | CHICO KGL            | DEM     | Sim       | 16:35:37 |
| 10      | CLÁUDIO MEIRELLES    | PTC     | Sim       | 16:36:10 |
| 11      | CORONEL ADAILTON     | PROG    | Sim       | 16:35:26 |
| 12      | DEL.ADRIANA ACCORSI  | PT      | Não votou |          |
| 13      | DEL.EDUARDO PRADO    | DC      | Sim       | 16:35:30 |
| 14      | DEL.HUMBERTO TEÓFILO | PSL     | Sim       | 16:37:37 |
| 16      | DR. ANTONIO          | DEM     | Sim       | 16:35:25 |
| 42      | FRANCISCO OLIVEIRA   | PSDB    | Sim       | 16:36:59 |
| 17      | GUSTAVO SEBBA        | PSDB    | Sim       | 16:37:01 |
| 18      | HELIO DE SOUSA       | PSDB    | Não votou |          |
| 19      | HENRIQUE ARANTES     | MDB     | Sim       | 16:35:17 |
| 20      | HENRIQUE CÉSAR       | PSC     | Sim       | 16:35:37 |
| 21      | HUMBERTO AIDAR       | MDB     | Sim       | 16:35:25 |
| 22      | ISO MOREIRA          | DEM     | Sim       | 16:35:40 |
| 23      | JEFERSON RODRIGUES   | REP     | Não votou |          |
| 24      | JULIO PINA           | PRTB    | Sim       | 16:35:40 |
| 25      | KÁRLOS CABRAL        | PDT     | Não votou |          |
| 26      | LÉDA BORGES          | PSDB    | Sim       | 16:35:31 |
| 27      | LISSAUER VIEIRA      | PSB     | Sim       | 16:35:31 |
| 28      | LUCAS CALIL          | PSD     | Sim       | 16:35:54 |
| 29      | MAJOR ARAÚJO         | PSL     | Sim       | 16:37:43 |
| 30      | PAULO CEZAR          | MDB     | Não votou |          |
| 31      | PAULO TRABALHO       | PSL     | Sim       | 16:36:21 |
| 32      | RAFAEL GOUVEIA       | PROG    | Sim       | 16:36:02 |
| 33      | RUBENS MARQUES       | PROS    | Sim       | 16:36:01 |
| 48      | SÉRGIO BRAVO         | PROS    | Sim       | 16:37:39 |
| 34      | TALLES BARRETO       | PSDB    | Sim       | 16:35:23 |
| 35      | THIAGO ALBERNAZ      | SDD     | Não votou |          |
| 36      | TIÃO CAROÇO          | DEM     | Sim       | 16:37:40 |
| 38      | VIRMONDES CRUVINEL   | CIDA    | Sim       | 16:35:27 |
| 39      | WAGNER CAMARGO NETO  | PROS    | Sim       | 16:35:48 |
| 40      | WILDE CAMBÃO         | PSD     | Sim       | 16:35:52 |
| 41      | ZÉ CARAPÔ            | DC      | Sim       | 16:36:46 |

Totais da Votação :

|         |       |       |
|---------|-------|-------|
| SIM     | NÃO   | TOTAL |
| 34      | 0     | 34    |
| 100,00% | 0,00% |       |

Mesa Diretora da Reunião :

Aprovado em 1ª Discussão e Votação, à 2ª Discussão e Votação.

  
ÁLVARO GUIMARÃES  
1º SECRETÁRIO

Matéria : PROCESSO Nº 2021003590 - 2ª  
Autoria : ANTÔNIO GOMIDE



**Reunião :** 1ª S. EXTRA DA AUTOCONVOCAÇÃO HÍBRIDA  
**Data :** 20/12/2021 - 11:30:04 às 11:32:15  
**Tipo :** Nominal  
**Turno :** 2ª Votação  
**Quorum :** Maioria Simples  
**Total de Presentes :** 40 Parlamentares

| N.Ordem | Nome do Parlamentar  | Partido | Voto      | Horário  |
|---------|----------------------|---------|-----------|----------|
| 1       | ÁLVARO GUIMARÃES     | DEM     | Sim       | 11:31:52 |
| 2       | ALYSSON LIMA         | SDD     | Ausente   |          |
| 3       | AMAURI RIBEIRO       | PAT     | Não votou |          |
| 4       | AMILTON FILHO        | SDD     | Sim       | 11:30:38 |
| 5       | ANTÔNIO GOMIDE       | PT      | Sim       | 11:30:12 |
| 6       | BRUNO PEIXOTO        | MDB     | Sim       | 11:30:58 |
| 7       | CAIRO SALIM          | PROS    | Não votou |          |
| 8       | CHARLES BENTO        | PRTB    | Não votou |          |
| 9       | CHICO KGL            | DEM     | Não votou |          |
| 10      | CLÁUDIO MEIRELLES    | PTC     | Não votou |          |
| 11      | CORONEL ADAILTON     | PROG    | Sim       | 11:30:11 |
| 12      | DEL.ADRIANA ACCORSI  | PT      | Sim       | 11:30:35 |
| 13      | DEL.EDUARDO PRADO    | DC      | Não votou |          |
| 14      | DEL.HUMBERTO TEÓFILO | PSL     | Sim       | 11:30:26 |
| 16      | DR. ANTONIO          | DEM     | Sim       | 11:30:31 |
| 42      | FRANCISCO OLIVEIRA   | PSDB    | Sim       | 11:30:51 |
| 17      | GUSTAVO SEBBA        | PSDB    | Sim       | 11:31:13 |
| 18      | HELIO DE SOUSA       | PSDB    | Sim       | 11:30:47 |
| 19      | HENRIQUE ARANTES     | MDB     | Não votou |          |
| 20      | HENRIQUE CÉSAR       | PSC     | Não votou |          |
| 21      | HUMBERTO AIDAR       | MDB     | Sim       | 11:30:08 |
| 22      | ISO MOREIRA          | DEM     | Sim       | 11:30:20 |
| 23      | JEFERSON RODRIGUES   | REP     | Não votou |          |
| 24      | JULIO PINA           | PRTB    | Sim       | 11:31:01 |
| 25      | KARLOS CABRAL        | PDT     | Não votou |          |
| 26      | LÊDA BORGES          | PSDB    | Sim       | 11:30:09 |
| 27      | LISSAUER VIEIRA      | PSB     | Sim       | 11:30:16 |
| 28      | LUCAS CALIL          | PSD     | Sim       | 11:30:42 |
| 29      | MAJOR ARAÚJO         | PSL     | Sim       | 11:30:09 |
| 30      | PAULO CEZAR          | MDB     | Sim       | 11:31:01 |
| 31      | PAULO TRABALHO       | PSL     | Não votou |          |
| 32      | RAFAEL GOUVEIA       | PROG    | Não votou |          |
| 33      | RUBENS MARQUES       | PROS    | Sim       | 11:30:20 |
| 48      | SÉRGIO BRAVO         | PROS    | Sim       | 11:31:07 |
| 34      | TALLES BARRETO       | PSDB    | Sim       | 11:31:04 |
| 35      | THIAGO ALBERNAZ      | SDD     | Sim       | 11:30:14 |
| 36      | TIÃO CAROÇO          | DEM     | Sim       | 11:30:44 |
| 38      | VIRMONDES CRUVINEL   | CIDA    | Não votou |          |
| 39      | WAGNER CAMARGO NETO  | PROS    | Sim       | 11:30:50 |
| 40      | WILDE CAMBÃO         | PSD     | Sim       | 11:31:10 |
| 41      | ZÉ CARAPÓ            | DC      | Sim       | 11:30:39 |

|                            |                |              |              |
|----------------------------|----------------|--------------|--------------|
| <b>Totais da Votação :</b> | <b>SIM</b>     | <b>NÃO</b>   | <b>TOTAL</b> |
|                            | <b>27</b>      | <b>0</b>     | <b>27</b>    |
|                            | <b>100,00%</b> | <b>0,00%</b> |              |

**Mesa Diretora da Reunião :**

Aprovado em 2ª Discussão e Votação, à Secretaria para extração de autógrafa.

1º SECRETÁRIO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n. 231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900  
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151  
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 752-P

Goiânia, 21 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**RONALDO RAMOS CAIADO**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 308, extraído do Processo Legislativo nº 2021003590, aprovado em sessão realizada no dia 20 de dezembro do corrente ano, de autoria do **DEPUTADO ANTÔNIO GOMIDE**, que institui a Semana Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Colo de Útero e Colorretal.

Atenciosamente,

  
Deputado **LISSAUER VIEIRA**  
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 308, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2021.

Institui a Semana Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Colo de Útero e Colorretal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Colo de Útero e Colorretal, a ser realizada, anualmente, na 1ª semana do mês de março.

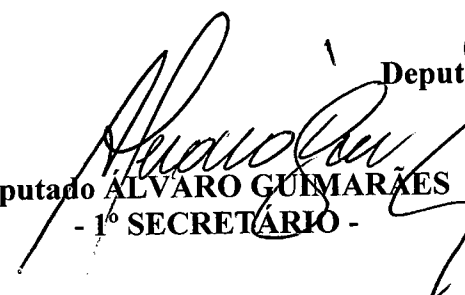
Parágrafo único. A semana de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Cívico, cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 2º Durante a semana Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Colo de Útero e Colorretal poderão ser realizadas, entre outras atividades, palestras e campanhas informativas, com os seguintes objetivos:

- I - alertar, educar e mobilizar a sociedade para a prevenção e o diagnóstico precoce;
- II - conscientizar e tornar acessíveis informações voltadas aos direitos dos pacientes;
- III - sensibilizar a imprensa e por meio dela amplificar a disseminação das informações para o maior volume de pessoas;
- IV - promover a conscientização sobre a existência de exames de prevenção, diagnóstico e tratamentos avançados e seguros;
- V - fortalecer e estreitar o relacionamento junto às instituições e associações, que visem o combate ao câncer de Colo de Útero e Colorretal, assim como a imprensa e opinião pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de dezembro de 2021.

  
Deputado **ALVARO GUIMARÃES**  
- 1º SECRETÁRIO -

  
Deputado **LISSAUER VIEIRA**  
- PRESIDENTE -

  
Deputado **JULIO PINA**  
- 2º SECRETÁRIO -

Art. 308  
LEI Nº 21.238, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

Institui a Semana Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Colo de Útero e Colorretal

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Colo de Útero e Colorretal, a ser realizada, anualmente, na 1ª semana do mês de março.

Parágrafo único. A semana de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Cívico, cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 2º Durante a semana Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Colo de Útero e Colorretal poderão ser realizadas, entre outras atividades, palestras e campanhas informativas, com os seguintes objetivos:

I - alertar, educar e mobilizar a sociedade para a prevenção e o diagnóstico precoce;

II - conscientizar e tornar acessíveis informações voltadas aos direitos dos pacientes;

III - sensibilizar a imprensa e por meio dela amplificar a disseminação das informações para o maior volume de pessoas;

IV - promover a conscientização sobre a existência de exames de prevenção, diagnóstico e tratamentos avançados e seguros;

V - fortalecer e estreitar o relacionamento junto às instituições e associações, que visem o combate ao câncer de Colo de Útero e Colorretal, assim como a imprensa e opinião pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de janeiro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

ANTÔNIO GOMIDE  
Deputado Estadual

Protocolo 277997

O MELHOR LUGAR  
PARA PUBLICAR  
É AQUI



Legitimidade e transparência pelo menor preço

diariooficial@goias.gov.br  
62 3201-7663 | 3201-7639

Imprensa  
OFICIAL

ABC  
Associação  
Brasil  
Central

